



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03316/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2022

IMPUGNANTE: RONDAVE LTDA

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica **RONDAVE LTDA**, CNPJ nº 25.480.914/0001-28. Em Resposta ao Pedido de Impugnação acima referido formulado por esta empresa, recebido através do e-mail: compraspmvc@hotmail.com, de forma tempestiva no dia 17 de agosto de 2022, no tocante às alegações nas composições do Edital formuladas nas peças recursais.

O Município de Vitória da Conquista/BA agendara para o dia 30 de agosto de 2022, licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP sob o nº 053/2022, para Elaboração de Registro de Preços para contratação futura de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos para transporte de pessoas e sinalização viária, sem motorista, sem combustível, quilometragem máxima estabelecida, com manutenção preventiva/corretiva, emplacamento, e taxas obrigatórias inclusas, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento, licitante interessado apresentou impugnação ao edital, por entender na espécie, que o Instrumento Convocatório e o Termo de Referência apresentam incongruências que demandam correção, prazo exíguo para início da prestação dos serviços de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo fornecedor. Salientando que no Anexo I – Termo de Referência veda a subcontratação: “14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.”. Destacando que o item impugnado constitui verdadeiro óbice à participação de diversos proponentes no certame, afrontando a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e moralidade.

DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

A Impugnante ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022 alegando em síntese o seguinte:

- Destaca-se que o item impugnado constitui em verdadeiro óbice à participação de diversos proponentes no certame, visto o evidente risco de desequilíbrio contratual, afrontando a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade, finalidade e moralidade.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 053/2022

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia

compraspmvc@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

- Nesse sentido, a previsão concernente ao prazo para a entrega de veículos se mostra insuficiente, pois prevê prazo exíguo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo fornecedor, o que não condiz com o princípio da competitividade e isonomia necessário nas contratações da Administração Pública, que visa a obtenção de proposta mais vantajosa, sem imposições discricionárias que impedem a livre concorrência no certame.
- Consigna-se que o Edital é expresso em sua vedação quanto a subcontratação do objeto do contrato, verbis: "14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado."
- Salienta-se que as exigências do procedimento licitatório não podem estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
- Por todo o exposto, o Impugnante vem respeitosamente perante vossa senhoria, requerer, em vista da legislação pertinente e ante a ameaça de violação do princípio da competitividade e da razoabilidade, pelo **ALARGAMENTO DO PRAZO** previsto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA para constar o prazo para dispor de frota em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de compra/serviço pelo fornecedor, a fim de que a Contratada consiga atender as qualificações técnicas exigidas, a fim de proporcionar um maior número de licitantes para atender a demanda exigida.
- Ainda, ad argumentandum tantum. roga que caso não seja entendido conforme exórdio, que a licitante vencedora do certame possa apresentar a devida comprovação da aquisição dos veículos objeto do contrato no prazo previsto, conforme edital, sendo concedido que os atrasos ocasionados pelas montadora e/ou fabricante por justificativa de força maior ou caso fortuito, alheios à vontade da licitante, desde que justificados antecipadamente pela Contratada, não serão considerados como inadimplemento contratual, por medida de lidima justiça.

DA ANÁLISE

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido é o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, "litteris":

§1º É vedado aos agentes públicos:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 053/2022

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

compraspmvc@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto contrato.

Passando a análise da alegação contida na peça impugnante, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação do Setor Requisitante da demanda – Central de Equipamentos/SEINFRA. A mesma apresentou parecer técnico via C.I. nº 359/2022, informando que será alterado o prazo para início da prestação do serviço de 10 (dez) dias úteis para 30 (trinta) dias corridos e que o mesmo será publicado em Aviso de Retificação ao Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022.

Diante do questionado pela empresa, elencado acima, essa Coordenação juntamente com o responsável técnico do processo esclarece que:

Diante o exposto, em Resposta ao Pedido de Impugnação acima formulado pela empresa supracitada, julgamos ser parcialmente procedente a solicitação de alteração do instrumento convocatório.

DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe a presente, para no mérito decidir **DEFERIR PARCIALMENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **RONDAVE LTDA**, devendo ser o edital mantido como se encontra e tendo prosseguimento o rito processual.

Vitória da Conquista - Bahia, 19 de agosto de 2022.

Liliane Brito do Prado
Pregoeira

Dermeval Silva Fonseca
Central de Equipamentos/SEINFRA
DESERG

Edvaldo Santos Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Gestão e Inovação/SEMG

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 053/2022

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia
compraspmvc@hotmail.com

